



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2018

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 26 caput e Inc. X da Lei Orgânica deste Município **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, indireta e autárquica do Município, estágio curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.

**Art. 2º** O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I** - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II** - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III** - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV** - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
- V** - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 3º** Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO II DAS VAGAS

**Art. 4º** A quantidade de vagas para estágios será estabelecida de acordo com solicitação da instituição de ensino, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino, por curso de formação profissional e da disponibilidade do profissional habilitado para acompanhamento do estagiário, ficando ao crivo da Administração municipal definir o número máximo de estagiários em cada área do conhecimento, de acordo com as suas possibilidades, mediante análise discricionária.

## Capítulo II DO ESTÁGIO CURRICULAR

### SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I** - as obrigações das partes;
- II** - as condições de seleção;
- III** - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV** - o tempo de duração do estágio;
- V** - causas de rescisão ou desligamento;

**Parágrafo Único** - O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

**Art. 7º** O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 10 de maio de 2018.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

**KLEBER GASPARG FILGUEIRAS**  
Procurador Geral

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº 002/2018.  
**Protocolo nº** 2145/2018  
**Datado** de 17 de abril de 2018  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/ Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com